

nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611058172

Anúncio n.º 7303/2007

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1405/05.6TYLSB

Credor — FINIBANCO, S. A.
Insolvente — Gomes & Diniz, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 6 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gomes & Diniz, L.^{da}, número de identificação fiscal 502956399 e sede na Rua de Ramiro Ferrão, 57-B, Cova da Piedade, 2800-000 Almada.

É administrador da devedora Joaquim José Valente Dinis, com domicílio na Rua de António Nobre, 3, 1.º, direito, 2800-000 Almada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Angelina Maria Magalhães, com domicílio no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611057898

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7304/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 512/06.2TBLSLSD

Insolvente Supermercado Mercobabo Fernanda e Filha, Unipessoal, L.^{da}

Credor — Serviços de Finanças de Lousada e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Supermercado Mercobabo Fernanda e Filha Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 506207153, com sede na Rua de José Freire, Senhora da Aparecida, Torno, 4620-000 Lousada, e administradora da insolvente Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com escritório na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência de bens da insolvente.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611058223

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7305/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1368/07.3TBPFRR

Requerente — Computer 2000 Portuguesa, L.^{da}
Insolvente — Sistem Lider — Sistemas e Serviços Informáticos, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 12 de Outubro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sistem Lider — Sistemas e Serviços Informáticos, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502671700, com endereço na Avenida do Dr. Nicolau Carneiro, 38.º, 5.º, 4590-612 Paços de Ferreira, e sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartamento 47, 4630 Marco de Canaveses.

É administrador do devedor Rogério Manuel da Costa Gomes, a quem é fixado domicílio na morada supra-indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.
2611058197